

constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos, na forma deste Estatuto e pelos Diretores Administrativo, Técnico e de Arbitragem, nomeados pelo Presidente, “*ad referendum*” da Assembléia Geral. §1º - Fica o Presidente autorizado a criar Conselhos, Comissões e novos cargos de Diretores, Assistentes e Assessores, determinado suas atribuições e nomeando seus titulares, “*ad referendum*” da Assembléia Geral. § 2º - Os Diretores não eleitos são demissíveis *ad nutum* pelo Presidente, reclamando, contudo, a confirmação da exoneração pela Assembléia Geral. § 3º - As reuniões de Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da FCV, a quem cabe, também o voto de qualidade. Art. 26 – O Vice-Presidente da FCV é substituto legal do Presidente em seus impedimentos e um dos membros natos da Diretoria. Parágrafo Único – O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da Presidência da FCV, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos. Art. 27 – Em caso de impedimento dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da FCV, no último ano do mandato, os demais Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida no Art. 25 deste Estatuto e na hipótese da vacância ocorrer antes de completado  $\frac{3}{4}$  do mandato, deverá ser convocada no prazo de até 30 (trinta) dias, nova eleição a fim de eleger quem completará o restante do prazo do mandato originalmente iniciado. Art. 28 – As licenças dos membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa dias), salvo se contarem com o consentimento da Assembléia Geral. Art. 29 – A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, sendo suas decisões adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria e seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade. Art. 30 – À Diretoria coletivamente, compete: a) reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente; b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o Relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior e o Projeto de Orçamento para o novo exercício; c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Geral e Regulamentos; d) propor à Assembléia Geral concessão de Títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto; e) submeter à Assembléia Geral proposta para a compra ou venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia; f) conceder, “*ad referendum*” da Assembléia Geral, filiação e reconhecimento provisório às EPDs do Voleibol, para efeitos exclusivamente Desportivos, sem direito de voto na Assembléia até ser referendado pela mesma; g) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria; h) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por EPDs do Voleibol filiadas e/ou ainda, por pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, à FCV, para apreciação, processo e julgamento segundo o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva - CBJD; i) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas

